



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Diretoria de Logística e Administração de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO AQUISIÇÃO DE BENS Nº 03/2023-
SEGOV, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.**

SIGGO nº 049588

**Processo SEI GDF n.º 04018-00001707/2023-63
e 04018-00001708/2023-16**

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 4º Andar, Brasília -DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 41.847.176/0001-60, representada neste ato pelo **JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**, matrícula GDF nº 169.345.63, Identidade nº 369.989 - SSP/DF, CPF nº 085.161.381-00, na qualidade de Secretário de Estado de Governo, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo art. 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a empresa **MASTER ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.859.616/0001-71, CF/SC nº 262243245, com sede na Rua Arthur Weise, 502, Lote 69, Sala 01, Bairro Água Verde, na cidade de Blumenau- SC, CEP 89.032-290, doravante denominada Contratada, representada por **FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN**, portadora da Identidade CNH nº 06477145470, DETRAN/SC, e do CPF nº 091.192.159-16, na qualidade de sócia unipessoal, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com os elementos constantes dos Processos SEI nº 04018-00001708/2023-16 e 04018-00001707/2023-63, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital com todos os seus anexos, de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 059/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (SEI 118468548 e 118468924), devidamente homologado (SEI 118463689), Ata de Registro de Preços n.º 0353/2022 - SPLAN/SEEC-DF (SEI 118461948), da Proposta (SEI 118465568), Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição e a instalação de 15 ares-condicionados, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 059/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (SEI 118468548 e 118468924), seus anexos e a Proposta (SEI 118625043), que passam a integrar o

presente Termo.

3.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

3.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade
21	AR CONDICIONADO, Descrição: capacidade de 24.000 BTUs/h, gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, instalado, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	unidade	15 (quinze)

Cláusula Quarta – Da Forma de Entrega e do Fornecimento do Objeto

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 059/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (SEI 118468548 e 118468924) e na Proposta (SEI 118625043), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 Os equipamentos deverão ser instalados pela Contratada no prazo máximo de 15 (dez) dias corridos após a entrega, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e 14h às 17h.

4.3 Os objetos deverão ser entregues em sua totalidade conforme solicitação da Contratante.

4.4 O fornecimento poderá ser efetuado em remessas parceladas conforme especificado pela Contratante, a ser entregue no local designado pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 70.605,00 (setenta mil seiscentos e cinco reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento - Lei Orçamentária nº 7.061/2022.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 11101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0181 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 120

6.2. O empenho foi no valor de R\$ 70.605,00 (setenta mil seiscentos e cinco reais), conforme Nota de Empenho 2023NE00240 (SEI 119635028), emitida em 10/08/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, CNPJ: 41.847.176/0001-60.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.5. Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da sua assinatura.

8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Nona – Da garantia contratual

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem conforme o caso deverá ser especificada em Termo de Garantia;

9.2. A **CONTRATADA** deverá enviar ao e-mail segov.dilac@buriti.df.gov.br, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **3% (três por cento)** do valor total do Contrato, no montante de **R\$ 2.118,15 (dois**

mil cento e dezoito reais e quinze centavos), podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3 A garantia deverá ter validade igual ou superior à vigência do Contrato.

Cláusula Décima – Da Garantia ou Assistência Técnica

10.1. Os equipamentos constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme previsto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

10.2. Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica corretiva quando necessário, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

10.3. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

10.4. Disponibilizar o número de telefone em Brasília ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.

10.5. No momento do fornecimento dos equipamentos/bens a Contratada deverá apresentar Termo de Garantia juntamente com a relação da rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal.

10.6. A vigência do contrato não exonera a Contratada do período de garantia e assistência técnica dos aparelhos de ar-condicionado.

10.7. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

10.8. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade do Distrito Federal

11.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos quando entregues e instalados em desacordo com o contrato, edital e anexos, aplicando as penalidades cabíveis.

11.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida nos serviços referentes à instalação e assistência e/ou eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

11.3. Indicar os locais da prestação de serviços *on-site* prestados em garantia no âmbito do Distrito Federal.

11.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos produtos, à instalação e assistência.

11.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para a entrega e instalação dos produtos, ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.

11.6. Manter a Contratada informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhe o faturamento correspondente à entrega do produto instalado.

11.7. Disponibilizar o local e os meios adequados referentes à instalação e assistência, exceto ferramentas e outros equipamentos necessários execução do suporte em garantia, que devem ser providos pela contratada.

11.8. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, instalação e assistência dos produtos, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

11.9. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

11.10. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

11.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1. A Contratada fica obrigada, pelo período de vigência do contrato, a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da entrega dos produtos, instalação e assistência.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas;

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

12.6. Conforme item 9 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da Contratada:

12.6.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

12.6.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

12.6.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

12.6.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

12.6.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

12.6.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

12.6.7. Indicar empresa habilitada a prestar assistência técnica em Brasília com até 24 horas após solicitação formal da licitante.

12.6.8. Atender prontamente aos chamados de serviços de assistência técnica, dentro do prazo de garantia, sem ônus, inclusive eventuais custos com remoção, no prazo de 24 horas, compatível com as necessidades do Órgãos, mediante notificação do executor do Contrato.

12.6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante. 12.6.11. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

12.6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.6.13. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

12.6.14. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

12.6.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

16.3. A Contratada declara que possui pleno conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei Federal nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei de Anticorrupção, empenhando-se a se abster de realizar qualquer atividade que constitua uma transgressão quanto aos dispositivos consignados pela norma Anticorrupção referida, bem como o Decreto Distrital nº 37.296/2016. Em caso de violação aos termos das referidas normas legais, o presente Contrato será rescindido de imediato, independentemente de notificação.

Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

18.1. O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela

Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Subsecretaria de Administração Geral, da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1. Dirimirem-se dúvidas e controvérsias relativas ao presente contrato no Foro de Brasília, Distrito Federal.

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

Pela CONTRATADA:

FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN

Sócia unipessoal



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN**, Usuário **Externo**, em 11/08/2023, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO - Matr.1693456-3, Secretário(a) de Estado de Governo do Distrito Federal**, em 15/08/2023, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **119466241** código CRC= **C96CD6AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Palácio do Buriti, Sala P-48 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP - DF
Telefone(s):
Sítio - www.df.gov.br
